Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2405/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/26529/2016
PROTOCOLO	: 1754539
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÁGUA CLARA
JURISDICIONADO	: SILAS JOSE DA SILVA
INTERESSADA	: ENZO VEÍCULOS LTDA
VALOR	: R$ 249.500,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA UTI – FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE

São regulares o procedimento licitatório na modalidade pregão presencial que atenda o disposto em lei e a formalização de contrato que contenha as cláusulas necessárias a sua execução, bem como a execução financeira cuja despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 26 de setembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regulares o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 058/2016, a formalização do contrato e a execução financeira, referente ao contrato nº 137/2016, celebrado entre o Município de Água Clara e Enzo Veículos Ltda.

Campo Grande, 26 de setembro de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O presente processo refere-se à análise do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 058/2016, da formalização do contrato nº 137/2016 e sua execução, firmado entre Prefeitura Municipal de Água Clara e a empresa Enzo Veículos Ltda., tendo como objeto a aquisição de 01 (uma) ambulância UTI para tender as necessidades do Hospital Municipal.

A Equipe especializada da 3ª ICE exarou análise de nº. 3607/2017 (peça nº. 24), opinando pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução contratual, etapas correspondentes à primeira, segunda e terceira fase da contratação de acordo com o artigo 120, I, II e III da Resolução Normativa TCE/MS nº 76 de 11 de dezembro de 2.013.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o parecer nº. 2731/2017 (peça nº. 25) manifestando-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização do objeto contratual e execução financeira nos termos regimentais.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Observa-se dos autos que o procedimento licitatório acima identificado, encontra-se devidamente instruído e formalizado, atendendo as imposições estabelecidas na Lei Federal N.º 8.666/93 com suas devidas alterações, bem como as determinações contidas na Resolução Normativa TCE/MS Nº 076/2013. Também se encontra consoante com a documentação estabelecida na Instrução Normativa n.º 35 de 14 de dezembro de 2011, conforme encaminhamento de documentação existente nos autos.

A formalização do contrato N° 137/2016 encontra-se correta, estabelecendo com clareza as suas cláusulas que, de forma objetiva, resguardam o interesse das partes, contratante e contratada, e as condições avençadas não contrariam o interesse público, além do que, também atende as determinações estabelecidas na Lei Federal N.º 8.666/93 e na Instrução Normativa n.º 35 de 14 de dezembro de 2011, com suas respectivas alterações.

Conforme demonstrado nos autos, a publicação resumida do instrumento contratual na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, foi realizada tempestivamente, cumprindo assim, com o prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93. Assim como, a remessa de documen-

tos para análise desta Corte de Contas foi feita tempestivamente cumprindo com o prazo estabelecido na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

A execução financeira do contrato em tela ficou assim demonstrada:

- Valor inicialmente contratado: R$ 249.500,00;
- Valor empenhado: R$ 249.500,00;
- Valor total de notas fiscais: R$ 249.500,00;
- Valor dos pagamentos: R$ 249.500,00.

Ante o exposto, é cediço que o procedimento licitatório a formalização do instrumento epigrafado, bem como os atos praticados na execução financeira encontram-se revestidos de regularidade aos ditames legais do Regimento Interno desta Corte de Contas, em especial, ao Artigo 120, Incisos, I, II, III.

DISPOSITIVO

Ex Positis, acolhendo a Análise feita pela Equipe Técnica competente e o Parecer do Parquet de Contas, VOTO:

I - Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 058/2016, firmado entre Prefeitura Municipal de Água Clara e a empresa Enzo Veículos Ltda., com fulcro no artigo 120, Inciso I da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II - Pela REGULARIDADE da formalização do contrato nº 137/2016 com fulcro no artigo 120, inciso II da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III- Pela REGULARIDADE da execução financeira do contrato em epígrafe (3ª fase), com fulcro no artigo 120, inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e,

IV – Pela INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013 e artigo 5º, inciso LV da Lex Mater de 1988.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar regulares o procedimento licitatório na modalidade pregão presencial, a formalização do contrato e a execução financeira.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo

Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurados de Contas.

Campo Grande, 26 de setembro de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB-ACBO
SETAC-LMS/HON